



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.700
De 03 de julho de 1996

179

Dispõe sobre a suspensão da Lei nº 3.369 de 15 de julho de 1987 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 02 de julho de 1996, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os efeitos da lei nº 3.369 de 15 de julho de 1987, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano ou loteamentos no Município, ficam suspensos por 60 (sessenta dias).

Artigo 2º - A suspensão de que trata o artigo anterior se aplica também aos desmembramentos e diretrizes, salvo se as áreas forem inferiores a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), com sistema viário definido.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) de julho de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/96.

Processo nº 1.019/71 - RC.

.Publicada no Jornal "O Imparcial", de quinta-feira, 04.julho.96.